



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1554/2013

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE SERRANA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Fomento à Economia Solidária, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista e associativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido o seu relevante interesse público, na forma prevista nesta Lei.

**Parágrafo Único.** O desenvolvimento da presente política, não implicará na intervenção municipal, mas no fortalecimento dos empreendimentos solidários que pratiquem os princípios da “cooperação” e da “autogestão”.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Economia Solidária - conjunto de iniciativas que visa a organizar a produção de bens e de serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos;

II – Empreendimentos Solidários - os entes privados do setor Cooperativista e Associativista que atendam a princípios e práticas da economia solidária, definidos por seus Estatutos e sua estruturação legal conforme a legislação pertinente;

III - Princípios da Economia Solidária - a autogestão, a democracia, a solidariedade, a cooperação, a equidade, a valorização do meio ambiente, a valorização do saber e da cultura local e a igualdade de gênero, geração, etnia e credo;

IV - Práticas da Economia Solidária - a autonomia institucional, a democratização dos processos decisórios, o exercício de atividade econômica em organização autogestionária e coletiva de padrão comunitário e solidário, estruturação das relações sociais para o comércio justo e o consumo consciente e a implementação das finanças solidárias para desenvolvimento local com vista à geração de emprego e renda e combate a miséria.

**Art. 3º** São objetivos da política municipal de apoio e fomento à Economia Solidária:

I - Democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;

II - Estimular a forma cooperativista e associativista como organização social, cultural e econômica nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e do associativismo conforme legislação vigente;

4



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

**III** - Promover estudos, pesquisas, eventos, instalação de centros públicos de comércio solidário, feiras, campanhas de orientações, de forma a contribuir com o desenvolvimento das atividades da Economia Solidária no âmbito do Município através de:

a) estímulo ao desenvolvimento e a divulgação de princípios e práticas da Economia Solidária;

b) divulgação das políticas governamentais do setor;

c) incentivo à utilização da Economia Solidária como alternativa à redução da informalidade profissional no Município;

d) geração de trabalho e renda e combate a miséria;

e) estímulo à que empresas com sede no Município de Serrana, tomadoras de serviços contratem esses empreendimentos visando combater a evasão fiscal e promover a economia do Município;

f) inclusão de conteúdo programático atinente à Economia Solidária de forma transversal e multidisciplinar nas atividades extracurriculares da rede municipal de ensino e seus respectivos projetos políticos pedagógicos nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

g) apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

h) utilização de bens, equipamentos e maquinários públicos, preferencialmente a título gratuito, na forma da legislação municipal;

i) criação e promoção de linhas de crédito específicas, microcrédito, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos Empreendimentos de Economia Solidária;

j) apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição;

**Art. 4º.** Ao Poder Executivo fica autorizado promover incentivos fiscais e parcelamento de dívidas tributárias, taxas municipais dos empreendimentos solidários legalmente constituídos em consonância com a política municipal de tributos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

21 de junho de 2013.

JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL